



PROJETO DE LEI N.º 855/2022

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professores Temporários para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

- I – Professor – 20 h, 05 (cinco) vagas e cadastro de reserva;
- II – Professor – 30 h, 05 (cinco) vagas e cadastro de reserva;

Artigo 2º - O processo autorizado por esta Lei será pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

Artigo 3º - Os Contratos autorizados por esta lei serão pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

§ 1º Os contratos terão início e término seguidos pelo calendário escolar.

§ 2º A carga horária, deveres e atribuições são os mesmos previstas para os detentores de cargo efetivo e os vencimentos serão de acordo com o Nível base, ou seja, Nível B, da Classe 01, do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Flor da Serra do Sul, respectivo a carga horária, sem a possibilidade de progressão em razão de apresentação de títulos.

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Artigo 3º - A contratação dos profissionais deve ser precedida de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento e não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2023 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2023, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Artigo 5º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem cumular cargo público, à exceção do disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-Paraná, 11 de Novembro de 2022.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos que especifica, através da Secretaria Municipal de Educação, objetivando atender as demandas, em razão da necessidade de provimento temporário e substituição emergencial junto ao quadro de Educação deste Ente Público tendo em vista a necessidade de suprir a demanda municipal para as vagas que abertas pelos professores que utilizam outros cargos e funções dentro do Departamento de educação para o ano de 2023.

Sendo assim, justifica-se a antecedência deste projeto, baseado no planejamento antecipado do ano letivo de 2023, ao tempo justo e necessário para as inscrições e finalização do processo, levando em consideração o recesso desta casa de lei e início do ano letivo de 2023 no dia primeiro de fevereiro. Outro fator importante a destacar, é a possibilidade de professores desclassificados em processos anteriores, refazerem as inscrições e se classificarem para o novo certame.

Na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

Importante também ressaltar que a abertura de vagas se faz necessário para o suprimento de licenças especiais de professores efetivos e para que sejam supridas necessidades imediatas e temporárias que poderão ser extintas no próximo ano letivo.

Por derradeiro pugna-se pela análise e votação do presente projeto com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da educação, em vista da iminência do início do ano letivo e a necessidade de contratação já no início das atividades escolares.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CARGO/VAGA

Cargo	Salário	Carga Horária	Vaga	Cadastro de Reserva	Previsão desp. Mensal por vaga	Previsão Desp. Anual por Vaga
Professor 20h	R\$ 2.033,46	20 hs	05	Sim	R\$ 2.440,15	R\$ 26.281,82
Professor 30h	R\$ 3.050,20	30 hs	05	Sim	R\$ 3.660,24	R\$ 43.922,88

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2022	2023
IPCA	11,30	6,25
INPC	11,73	6,70
MEDIA	23,03	12,95

O valor total das vagas ofertadas no Processo Seletivo somam um valor estimado de R\$ 351.023,50 tendo como base o salário ofertado no Edital deste Processo.

	2022	2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.731.064,55	34.924.045,88
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	14.470.482,48	15.440.004,81
DESPESA ANUAL COM O PSS	351.023,50	374.542,07
% DA DESPESA COM PESSOAL	45,28%	45,29%

Nota: Os valores considerados para ajustes inflacionários dos vencimentos foram de 6,70% para o exercício de 2023, sendo que para 2022 o salário do edital já está com o reajuste do ano

Mesmo aplicando o valor total da projeção de contratações nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal.

Os cargos apresentados na Planilha “VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CARGO/VAGA”, serão para novas contratações a fim de suprir a falta de funcionários nesses cargos até que o novo concurso publico seja realizado.

Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2022.

VALMOR FELIPE
JUNIOR:03526326908

Assinado de forma digital por VALMOR
FELIPE JUNIOR:03526326908
Dados: 2022.11.11 14:10:47 -03'00'

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal